

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1499 – PÁG. 1 – QUARTA- FEIRA – 15 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETO Nº 157/2020

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 37-A/45-A/46-A, com área de 97.719,10M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 37-A/45-A/46-A, com a área de 93.719,10M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 37-A/45-A/46-A-II, com área de 4.000,00M<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

#### DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes á espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 37-A/45-A/46-A, com área de 97.719,10M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 37-A/45-A/46-A, com a área de 93.719,10M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 37-A/45-A/46-A-II, com área de 4.000,00M<sup>2</sup> situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Sr. JOSÉ MARINHO LOPES, cadastrado sob o CPF nº 898.380.268-04, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,  
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1499 – PÁG. 2 – QUARTA- FEIRA – 15 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 629/ 2020

Dispões sobre a proibição da fabricação, comercialização, doação e uso de mistura de cola e vidro moído ou de qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de papagaios ou pipas, bem como proibição da utilização dos fios ou linhas, conhecidos como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar pipas, e dá nova disciplina à matéria tratada nesses diplomas.

**Artigo 1º** - Ficam proibidos o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes compostas de vidro moído conhecido como “cerol”, bem como, a importação de linha cortante e industrializada obtida através da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como “linha chilena/linha indonésia”, utilizadas para soltar pipas.

**§ 1º** - Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou, pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

**§ 2º** - Entende-se por: “cerol” a mistura de cola com vidro moído; linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído, e, linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato conhecido como “superbonder” com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física, o pagamento de multa no valor de 5 UFM.

**Parágrafo único** - Quando o infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.

**Artigo 3º** - O estabelecimento que for flagrado comercializando linha cortante será autuado que acarretará aplicação de multa no valor de 6 UFM.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência a pessoa jurídica a multa aplicada anteriormente será aplicada em dobro.

“Juntos construindo um futuro melhor”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1499 – PÁG. 3 – QUARTA- FEIRA – 15 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO IX – Nº 1499 – PÁG. 4 – QUARTA- FEIRA – 15 - 07 – 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### Portaria nº 115/2020

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para análise, acompanhamento e fiscalização acerca do Processo Licitatório de Sistema de Gestão Pública a ser contratado pelo Município de Sabáudia.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial para análise, acompanhamento e fiscalização acerca da Contratação de empresa especializada na cessão de licenciamento para uso de sistemas de Informática integrados para a Gestão Pública Municipal, conforme segue:

Mat.	Nome	Cargo	Documentos
131	Mayara De Oliveira Ferranti	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RG: 103461758
			CPF: 076.589.529-31
48	Mirian Aparecida Alexandre	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RG: 25743330-2
			CPF: 163.284.408-71
170	Evandro Luiz Camparoto Junior	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	RG: 97423636
			CPF: 085.825.209-05

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 15 de julho de 2020.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-